



LEI Nº 7.741, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no calendário oficial do Município de Rio Verde – GO, o “Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes”, a ser realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Rio Verde – GO, o “Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes”, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º O objetivo do “Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em Crianças e Adolescentes” é sensibilizar a sociedade, mobilizar instituições e promover ações que previnam a automutilação, incentivem a valorização da vida e fortaleçam a saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 3º Durante o mês de maio, o Poder Público poderá apoiar, incentivar e divulgar ações educativas e preventivas, em parceria com instituições públicas e privadas, tais como:

I - campanhas informativas sobre os sinais e consequências da automutilação;

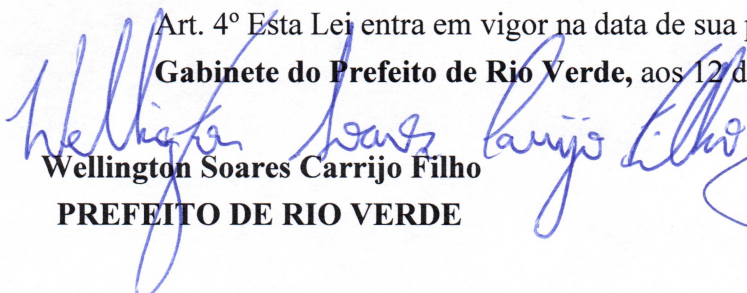
II - atividades de conscientização nas escolas com foco na valorização da vida e promoção da saúde mental;

III - palestras, rodas de conversa e oficinas com alunos, pais, professores e cuidadores;

IV - iniciativas que favoreçam o acolhimento e o encaminhamento adequado de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 12 de novembro de 2025.


Wellington Soares Carrijo Filho

PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL

Registrado sob o protocolo nº 2025 -
019964 e publicada no placar
de atos oficiais da Prefeitura.
Em 12 de novembro de 2025
Servidor Nayara
Matrícula 3013600

Lei originária do Poder Legislativo